



Número: **0800571-30.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DENILSON DA SILVA ALVES (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7827550	11/01/2020 14:32	Petição Inicial	Petição Inicial
7827552	11/01/2020 14:32	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7827553	11/01/2020 14:32	03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7827554	11/01/2020 14:32	04-Ofício 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7827555	11/01/2020 14:32	05-B.O, SAMU, Decl Proprietario e Doc Veiculo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7827556	11/01/2020 14:32	06-Prontuario Médico Hospitalar Parte I	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7827557	11/01/2020 14:32	07-Prontuario Médico Hospitalar Parte II	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7827558	11/01/2020 14:32	08-Informações do Sinistro nº 3190-501711	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>DEMILSON DA SILVA ALVES</u>		
Nacionalidade: <u>Brasileira</u>	Estado Civil: <u>SOLTEIRO</u>	Profissão: <u>Autônomo</u>
RG nº: <u>2.992.402-SSP/PI</u>	CPF/MF nº: <u>035.399.643-65</u>	
Endereço: <u>Rua Cabo Amador, N: 348, B. URBANO, TERESINA-PI</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22

CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE TAXAÇÃO DE SEGURO ORÇAT POR INVALIDEZ ADQUIRIDOS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Teresina - PI, 27 de dezembro de 2019.

Demilson da Silva Alves

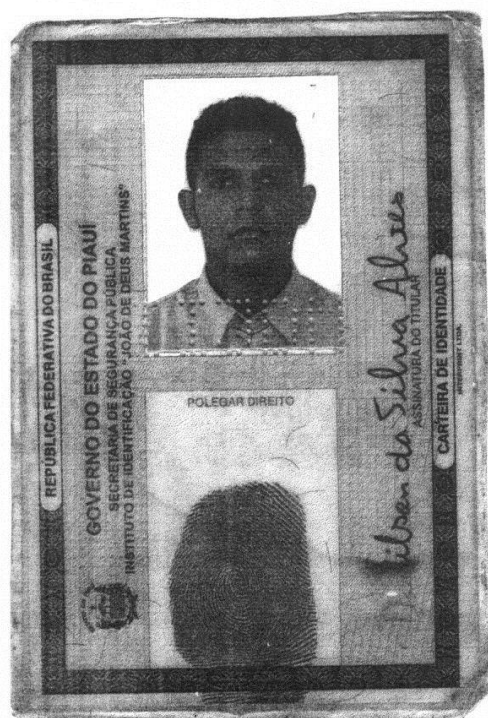
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





DPVAT
28 AGO 2019
PJ CORRETORA
DE SEGUROS



3190501711 - Inv. - R\$ 1.350,00
3190501726 - DAMS - R\$ 126,80



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DENILSON DA SILVA ALVES	
Brasileiro (a)	SOLTEIRO
RG nº: 2.992.402-SSP/PI	CPF/MF nº: 055.399.643-65
Endereço: Rua Cabo Amador, nº 348, B-URBANO, TERESINA-PI	

DECLARA para os fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.

Teresina-PI, 27 de dezembro de 2019.

Denilson da Silva Alves
(CPF 055.399.643-65)





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:38
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDDENDACAO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fonê: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

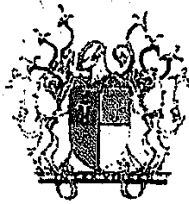
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

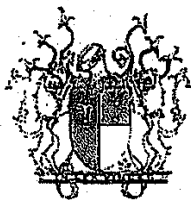
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

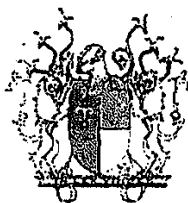
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

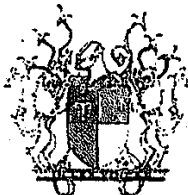
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o ~~proposto~~
Parecer, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil de Inter. Pi, para
atendimento - que se to
matéria, para ~~isto~~
o fim de direito.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

392 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002781/2019-53

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Respo pelo Registro: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 23/07/2019 - 14:46

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

RUA DA QUADRA 47, Nº:

Complemento

Data/Hora

28/05/2019 - 21:20

Bairro

MOCAMBINHO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: DENILSON DA SILVA ALVES

RG: 2992402

Mãe: JOELMA DA SILVA ALVES RODRIGUES

Endereço: RUA CABO AMADOR, VILA CARLOS FEITOSA, Nº 348

Bairro: SÃO JOAQUIM

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9555-3508

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 150 FAN. ANO 2010/11, PLACA NIR-0367, PROPRIETÁRIO ANTONIO JULIO RODRIGUES, RELATA QUE TRAFEGAVA NA CITADA RUA, QUANDO NUM CRUZAMENTO FOI COLIDIDO POR UM VEICULO NÃO IDENTIFICADO, ONDE FOI LESIONADO. SOCORRIDO PELO SAMU, ENCAMINHADO PARA O HUT, PRONTUÁRIO 512540, RELATA QUE O CONDUTOR DO VEICULO NÃO PRESTOU SOCORRO A VITIMA. ERA OQ UE TINHA A NOTICIAR.

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos - Mat.

AGENTE DE POLÍCIA

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos
Escrivão de Polícia

Denilson da Silva Alves

DENILSON DA SILVA ALVES - Noticiante

Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 N° do chamado 4024	02 Data do chamado 28/05/19	03 PRO (código) 2904	04 Saída do PA 22/20	05 Chegada ao local 22/36
	06 Saída do local 22/53	07 Chegada ao 1º hospital 23/112	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço Av. A-47 Frente, 91	11 Bairro Mocambinho	12 Município-UF Teresina-PI	Código IBGE	
	13 Ponto de referência Frente Igreja Santa Joana Darc S/A				
Dados do Paciente	14 Nome Denilson da Silva Alves	15 Sexo Masculino	16 Idade 27		
	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	18 Tipo de ocorrência 01-Acidente de transporte 02-Agressão física-espantamento 03-Agressão física-FAF 04-Agressão física-FAB 05-Urgência psiquiátrica 06-Tentativa de suicídio 07-Envenenamento 08-Afogamento 09-Queimadura 10-Choque elétrico 11-Queda 12-Urgência clínica 13-Urgência obstétrica 14-Transferência 15-Exames complementares 16-Outros 17-Já removido 18-Falso chamado			
Tipo de Ocorrência	19 Vitima 1-Pedestre 2-Conducutor 3-Passageiro 9-Ignorado	20 Meio de locomoção 1-A pé 2-Automóvel 3-Motocicleta 4-Bicicleta 5-Ônibus/Micro-ônibus 6-Outro 9-Ignorado	21 Outra parte envolvida 1-Automóvel 2-Motocicleta 3-Ônibus/Micro-ônibus 4-Bicicleta 5-Objeto fixo 6-Animal 7-Outra 9-Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança	
	23 Glasgow = 15 ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma				
Acidente de Transporte	24 Sinais Vitais Pulso 88 Resp. 18 PA 130/90 TAX. 98% SatO2 98%		25 Local da lesão		
	26 Pupilas 1-Iguais 2-Desiguais 27 Pulso Radial 1-Cheio 2-Fino 3-Ausente 28 Sangramento 1-Sim 2-Não		29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 1 Leve 2 Moderada 3 Intensa 10		
Exame Físico	30 Fratura 1-Sim 2-Não 3-Suspeito		31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) Aspiração 1-Prancha longa/curta 1-Imobilização de extremidades 1-Acesso Venoso 1-Medicamentos a) 1-Glicemia 1-Reanimação cardiopulmonar 1-Assistência obstétrica		
	32 Hospital de Destino HUT		33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado 34 Óbito 1-Sim 2-Não 1-Antes do socorro 1-Antes do transporte 1-Durante o transporte		
Assistência	35 Observações Interdisciplinares Vítima de colisão entre carro e moto, apresentando trauma com lesões em mandíbula, escoriações em joelhos e lesão extensa em pé direito, orientado, eupneico, normotensionado, consciente, mobilizado em prancha longa e mega DM, HAS e alergia medicamentosa. Acompanhado por uma amiga. Parteira do mesmo lado para da amiga do mesmo que o acompanhante.				
	36 Responsável pela recepção Socorristas Médico AE/TE Almir 663984 Enfermeiro Conducutor Edivaldo Pereira				

Versão:27.11.2011



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Antonio Julio Rodrigues
RG nº 365777, data de expedição 09/03/18
Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 180.962.803-25
com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Cabo Amodan. São Joaquim, nº 348
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Denilson Da Silva Alves, cujo o condutor era
Denilson Da Silva Alves
Veículo: Motocicleta Modelo: Honda / CG 150 FANESI Ano: 2010/2011
Placa: NIR-0367 Chassi: 9C2KC1670BR306974
Data do Acidente: 28/05/19

2º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS

Local e Data:

Teresina-PI, 07 de Junho de 2019

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
28 AGO 2019

Antonio Julio Rodrigues

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA BARROSO, CENTRO - Nº 1009 TERESINA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ANTONIO JULIO RODRIGUES
EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU.FÉ. TERESINA, 07/06/2019 13:22:36
SELO AAC73944-9W5V CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Kerman Lages Furtado Silva
KERMAN LAGES FURTADO SILVA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3,85 TJ. R\$ 0,77 MP. R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98

2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Kerman Lages Furtado Silva
- Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI 9020170279985 Nº 013227339403
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 270211390 RANTRC EXERCÍCIO 2018

NOME
ANTONIO JULIO RODRIGUES

CPF/CNPJ 18096280325 PLACA NIR-0367

PLACA ANT./UF CHASSI 9C2KD1670BR306974

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLO/NEENULA ALC0/GASOL

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 150 FAN ESI 2010 2011

CAR/POT/OIL CATEGORIA COR/PREDOMINANTE
002F/149CC PARTIC VERMELHA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC. COTAS
1ª IPVA

FAIXA LPVA PARCELAMENTO/COTAS
2ª

3ª PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO EGI PASO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES
**SEM RESTRICÇÕES DE PORTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA**

TERESINA DATA 2/8/2018

PROF. DIR. GERAL DO REGISTRO
DIR. TOR. GERAL DO REGISTRO - PI

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013227339403 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 2/8/2018

VIA 1 CPF/CNPJ 18096280325 PLACA NIR-0367

RENAVAM 270211390 MARCA/MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB. 2010 CATEG. 09 Nº CHASSI 9C2KD1670BR306974

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
81,28	9,03	90,31

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,70 TOTAL SERVIÇO DO SEGURO (R\$) 185,50

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA UNICA ☐ PARCELADO 02/08/2018

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.242.888/0001-04

2ª SERVIENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA BARROSO, CENTRO - Nº 1009, TERESINA - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE
TERESINA 07/06/2018 13:34:03
SELO AAD95748 - 1FJL CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Kerman Lages Furtado Silva
KERMAN LAGES FURTADO SILVA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 2,48 TJ: R\$ 0,50 MP: R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,30

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
28 Ago 2018
DPVAT





**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**



NOME DO PACIENTE: Demilson da Silva Alves

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 512540

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

Joana Luísa Mendes de Mesquita
Matrícula 47390
SAME HUT
CONFERE COM ORIGINAL



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuario:

512540

Internação:

240216

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: DENILSON DA SILVA ALVES				
End. Resid.: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO				
Cidade: TERESINA - PI		CEP: 64000-010		
Sexo: Masculino	Nascimento: 28/11/1991	Idade: 27a6m3d	Estado Civil: Solteiro(a)	Profissão: SEGURANÇA
Admissão: 28/05/2019	G. Instrução: Não informado	Fone: 86-99561-7881	Cartão SUS (CNS): 706205564833068	Procedência: TERESINA
Pai: ANTONIO JULIO RODRIGUES			Mãe: JOELMA DA SILVA ALVES RODRIGUES	
Responsável: GRECIA DA ROCHA				
End. Responsável: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO TERESINA - PI 64000-010				
Documento: RG: 2992402 - SSP PI				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clinica:
Data:	Hora:	Data:	Hora:	
01/06/2019	10:24	___/___/___		CENTRO CIRURGICO
Diagnóstico de Admissão:				
Procedimento: 0404020500 - OSTEOSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA				
CID 10: S026 - Fratura de mandíbula				
Diagnóstico de Alta:				
Procedimento: <u>0 mesmo.</u>				
CID 10: <u>0 mesmo.</u>				
Tratamento Realizado:				
<u>Osteossíntese de mandíbula.</u>				
Exames Realizados:				
<u>Exame clínico + TC de face.</u>				

Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.

02 / 06 / 19

Data

Dr. Salomão Cury-Rod Oka
Cirurgião e Traumatologista Bucomaxilofacial
Implantodontista
CRO-PI: 1847

Carimbo/Ass. Prof. Assistente

Carimbo/Ass. Médico Responsável





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente

Diagnóstico pré-operatório

Operação - Tipo

Cirurgião

1º Assistente

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Adesão da parede abdominal
Ligadura e sutura
Cura da ferida
Paciente em boas condições
Fim da cirurgia
Fim

2020 11 01 14:31:30
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Joana Lúcia Mendes de Mesquita
Matrícula: 47300
SAH - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Mod. 76 HUT

ortopedu 29/05/19 00:35

Faixa com tábua acrílica
notoclípeo com tábua em região
Schmerzhals; unha e; Tábua D, Tábua
Dintel negro Preto e/o Preto...
aproximado Fundo. com centro
Profundo Tábua Preto

(D) = Os unha e; Tábua D, Pi D, Tábua
diabolica Tábua com tábua profunda com centro
CD = encastre a sobressaça
Lêve e favela direta especial

BUCOMAXILO 03:46 29/05/2019

AO exame clínico nota-se luxação em região submentual
e a luxação da orelha bucal

AO exame de imagem apresenta fratura favorável em região
de corpo mandibular e sem deslocamento

HD: luxação em face / FRATURA DE MANDIBULAR

CD: INTERNAÇÃO & PLANEJAMENTO CIRÚRGICO PELA BUCOMAXILO APÓS ALTA DAS
DEMAIS ESPECIALIDADES

Dr. Caio César Silva França
Esp. Cirurgia e Traumatologia
Bucco Maxilo Facial
CRO-4078 PI

04:20 ECG 12, 60 P-ECO; ECGMHO 20 CC.
PP-19/7; P-93.

Josiana Lúcia Mendes da Mesquita
Matrícula: 47390
SABER E HAT
NUNCA COM O ORIGINAL





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO			
Centro Cirúrgico			
Nome do Paciente: <u>Demilson da Silva Alves</u>			
Diagnóstico pré-operatório: <u>FRATURA DE MANDÍBULA</u>			
Operação - Tipo: <u>Osteomíntese de mandíbula</u>			
Cirurgião: <u>JUSEGLINO</u>		1º Assistente: <u>Maria Cândida de A. Lopes</u> Cirurgia Buco Maxilo-Facial CRO-PI 1212/CPI: 396.102.363-78	
2º Assistente:		3º Assistente:	
Instrumentador(a): <u>Jana</u>	Anestesista: <u>Pedro Victor</u>	Anestesia: <u>Genal</u>	
Anestésico(a):			
Data da Operação:		Início:	Fim:
Diagnóstico Pós-operatório:			
Relatório Imediato do Patologista:			
Acidente Durante a Operação:			
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento) <u>PLA - DDA + ANTIOSEPSIA + CAMPOS + ANEST</u> <u>INTRODUÇÃO + SÍMBOLO DO TEEIDOS +</u> <u>ABORTAMENTO DA FRATURA + REQUER</u> <u>E FIXAÇÃO COM 1 PLACA E PAR</u> <u>DO SISTEMA 2.000MM + SUTURA</u>			
 Dr. Juscelino Lopes da Silva Cirurgião Buco Maxilo Facial CRO-PI: 861			

Mod. 76 HUT





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME	Devilson Alves da Silva	PRONTUÁRIO	812340
DA CLÍNICA	Ortopedia	LEITO	229101
À CLÍNICA	Ortopedia		
MOTIVO DA CONSULTA			
fratura de queixo			
DATA:	30/05/2019	Dr. Ricardo Vaz Ortopedia - Traumatologia CRM: 32697-7 Ass. Médico Consultante 185-8854-0561	
PARECER			
Paciente vítima de acidente motorciclístico com trauma em face, escoriação em região de corpo de mandíbula, limitação de abertura bucal. Ao exame panorâmico paciente apresenta fratura de região de ângulo de mandíbula lado esquerdo.			
Conduta: Intervenção cirúrgica para redução e fixação de fratura.			
Júlia Luísa Mendes de Mesquita Matrícula: 27390 SAME - HU CONFERIR COM O ORIGINAL			
Dr. Wesley Lima Andrade Esp. Cirurgia e Traumatologia Bucco Maxilo Facial CRO-4033 PI			

DATA: 30/05/2019

ASS. MÉDICO ESPECIALISTA





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

239964
209672

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	239964

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: DENILSON DA SILVA ALVES	6 - Prontuário: 512540		
7-CNS: 706205564833068	8-Nascimento: 28/11/1991	9-Sexo: Masculino	RG: 2992402 - SSP PI
11-Mãe: JOELMA DA SILVA ALVES RODRIGUES	12-Fone: 86-99561-7881		
3-Resp: GRECIA DA ROCHA	14-Cor: Parda		
Ender: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO - CEP: 64000-010			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos: T009 <i>trauma com lesão de borda da cabeça</i> <i>fratura parietal para esquerda</i> <i>500g</i>	PROJ. CORRETORES DE SEGUROS 28 ABR 2019 DPVAT <i>Joana Luiza Mendes Mesquita</i> <i>Matrícula: 0000</i> SAME - HUT CONFERE COM O ORIGINAL			
21 - Condições que justificam a internação: <i>fratura</i>				
22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados): <i>2</i>				
-Diagnóstico Inicial: Traumatismos superficiais múltiplos não especificados		24-CID Prin: T009	25-CID Sec.: 	26-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0413040178	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	Tempo SUS: 3	
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02	31-Docum.: 01	32-Doc. Méd. Solic.: CPF 877.154.063-68
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA	34-Data Solicitação: 28/05/2019	35-Ass. Carimbo Med.Sol. (CRM)	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOK:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: 04/07/19	Celso Pires Ferreira Filho Assessor de Auditoria DICA/AFMS CRM - PI 1636 - CPF: 763.563.537-9 CNS: 201560409930804
48-Docum.: () CNS () CPF	49-Num. Documento:	
51 - Assinatura Paciente ou Responsável: <i>Jose Francisco</i>		Usuário: (SOLIMAR BRITO) Consulta Local: 723914 Consulta SUS: Impressão: 29/05/2019 04:56:46



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 209672
	AIH: 2219100424145

FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
CARTÃO SUS 706205564833068	NOME DO PACIENTE DENILSON DA SILVA ALVES	28/11/1991	M	512540
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	
		8695541497	JOELMA DA SILVA ALVES RODRIGUES	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE
	RUA 04			348
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	
SAO JOAQUIM	VILA CARLOS FEITOSA	TERESINA	PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
 PACIENTE VITÍMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, COM USO DE CAPACETE HÁ APROX 1H. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, VÔMITOS, OTORRAGIA E RINORRAGIA. RELATA DOR EM MANDÍBULA E PE D.A) VIAS AÉREAS PERVIAS COM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA B) MURMÚRIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RÔNCOS OU SIBILOS. SAT O2: 99% C) SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES. ABDOME FLÁCIDO, INDOLOR, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL. PÉLVIS ESTÁVEL. PULSO: 85D) GLASGOW 15. PUPILAS ISOCÓRICAS FOTORREAGENTES. SENSIBILIDADE PRESERVADA NOS MMSS E MMII) ESCORIAÇÕES EM MMSS E MMII

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
 TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
 EF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL T009 - TRAUMATISMOS SUPERFICIAIS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO	
COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 0413040178 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS C PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTÂNEA	
LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA CPF: 87715406368 CRM:
CARÁTER URGENCIA	DATA SOLICITAÇÃO 28/05/2019
DATA ADMISSÃO 28/05/2019 23:14	DATA ALTA 01/06/2019 10:25
MOTIVO ALTA PERMANÊNCIA POR REOPERAÇÃO	

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)							
TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO	
JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO	
PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES CPF: 03834832391 CRM:	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA DATA ANÁLISE: 19/06/2019 09:50:35 CPF CRM DATA ANÁLISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE						Nº DE REGISTRO	
NOME DO PACIENTE <i>Denilson de Siba Alves</i>							
DATA: <i>29.05.19</i>	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA CIRCULATÓRIO					<i>ASA I, nega alergias</i>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA		BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES		ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS		EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		* <i>04.40</i>				TOTAL DE DOSES	
OXIGÊNIO 1 2 3						<i>Cefazolin 2g</i>	
LÍQUIDOS						<i>Bromoprida</i>	
SO-UTO 500						<i>Extra 1 FR</i>	
SANGUE 300						<i>Dipirone 2g</i>	
OUTROS 100						<i>Documetaz</i>	
TEMPERATURA T						<i>1 amp</i>	
P. ARTERIAL V O PULSO						SEQUÊNCIA	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						1 <i>Rogian</i>	
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						2 <i>clonidine</i>	
RESPIRAÇÃO O						3 <i>G 13-L4</i>	
						4 <i>liquor cl</i>	
						5 <i>bupivaca</i>	
						6 <i>perda 1</i>	
						7	
						8	
						9	
						10	
						11	
						12	
						13	
						14	
						15	
SÍMBOLOS						DURAÇÃO	
TÉCNICAS <i>Rogian anestesia</i>						INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES						CORRETO	
CIRURGIÕES						28 AGO 2019	
ANESTESISTAS						DIPVAT	
						CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	
PARICULARIDADES							

MOD 76 - HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 29 / 05 / 2018

NOME DO PACIENTE: <u>Renilson de Siqueira Alves</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>512540</u>
DIAGNÓSTICO: <u>Lesão Aberta do Abdômen</u>	CIRURGIA: <u>Peritonectomia</u>
ANESTESIA: <u>Klinik + Fentanyl</u>	Nº DA SALA: _____
CIRURGIÃO: <u>Dr. Aguiar</u>	CPF Nº: _____
AUXILIAR: <u>Leonardo</u>	CPF Nº: _____
ANESTESIA: <u>Raquel</u>	CPF Nº: _____
INSTRUMENTADORA: <u>Flavia</u>	CPF Nº: _____

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 7.5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 7.0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	120		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	50		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	07	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº 20	UNID.	01					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA 8 litrões de OS Curpo 1 OS Algodão ortopédico			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 20				ENFERMARIA: <u>Joiane</u>			
FITA UMBILICAL				CIRCULANTE: <u>Ronne</u>			
VICRYL							
PROLENE							

Joana Luísa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SANE - FHT
CONFERE COM O ORIGINAL



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – PÓS – OPERATÓRIO – SRPA

NOME João Francisco da Silva Alves IDADE _____ anos DATA 29/05/2019
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 05 hs 30 min TIPO DE ANESTESIA() GERAL() RAQUE() BLOQUEIO() PERIDURAL() SEDAÇÃO
 CIRURGIA REALIZADA LMC na TNE CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>136/47</u>	<u>120/57</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>84</u>	<u>71</u>
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)	<u>98</u>	<u>100</u>
TEMPERATURA AXILAR (O° C)	<u>—</u>	
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)	<u>—</u>	
NOME/ MATRÍCULA	<u>Paula</u>	

ÍNDICE DE ALDRETT-KROULIK			ADMISSÃO		SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 ☐	2 ☐	2 ☒
	Movimenta dois membros	1	1 ☒	1 ☐	1 ☐
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
SPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☒
	Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Tem apnéia	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 ☒	2 ☐	2 ☒
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 ☒	2 ☐	2 ☒
	Desperta, se solicitado	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Não responde	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☒
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐

ESCALA DE DOR ADMISSÃO

ESCALA DE DOR SAÍDA

TOTAL	<u>09</u>			<u>10</u>
ASS.				

() Sonda Vesical	() Dreno de Sucção	() Dreno Torácico	() DVE	() Colostomia	Sonda () Nasog () Nasoe
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

05:30 Admitido na RPA no 405 de LMC de natureza exp. de torçãozão, sob efeito de medicação anestésica, consciente, orientado, respirando, sem vômito, estável.

07:15 Realizados curativos na região submandibular, que apresentam lacerações.

08:00 Alta da SRPA.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ALTA SRPA

HORÁRIO

ANESTESIOLOGISTA

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []

[] [] [] [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] [] [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR [] MÉD []





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 29 / 05 / 2019

NOME DO PACIENTE:	Amilton de Siqueira Alves	PRONTUÁRIO Nº:	512540
DIAGNÓSTICO:	Lesão de Siqueira	CIRURGIA:	Lesão de Siqueira
ANESTESIA:	Almiv + Fentanyl	Nº DA SALA:	
CIRURGIÃO:	Dr. Aguiar	CPF Nº:	
AUXILIAR:	Leonardo	CPF Nº:	
ANESTESIA:	Roguel	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Flávia	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 7.5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 7.0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	120		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	50		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	07	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº 20	UNID.	01					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				8. litro de 05			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Eupom 1.05			
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Algodão ortopédico			
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 20							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA: Joviane			
VICRYL				CIRCULANTE: Ronne			
PROLENE							

Joana Lúcia Mendes de Mesquita
Matrícula: 47380
SANEAMENTO
CONFERE COM O ORIENTE





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

210801

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

2-CNES

5828856

Código da
Internação:

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

4-CNES

5828856

240216

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: DENILSON DA SILVA ALVES

6 - Prontuário: 512540

7-CNS: 706205564833068

8-Nascimento: 28/11/1991

9-Sexo: Masculino

RG: 2992402 - SSP PI

10-Mãe: JOELMA DA SILVA ALVES RODRIGUES

12-Fone: 86-99561-7881

11-Resp: GRECIA DA ROCHA

14-Cor: Parda

13-End: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO - CEP: 64000-010

16-Munic: TERESINA

17-Cod.IBGE: 221100

18-UF: PI

19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

pt fratura da mandíbula com fratura da face

21 - Condições que justificam a internação:

fratura da face

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

TC face mostra fratura mandibular

Diagnóstico Inicial:

Fratura de mandíbula

24-CID Prim:

S026

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

Tempo SUS

0404020500

OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA

3

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

02

01

CPF

181.004.063-91

Dr. Juscelino Lopes da Silva
Cirurgião Buco Maxilo Facial
CRM-PI 861

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

JUSCELINO LOPES DA SILVA

01/06/2019

35-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

40-No.Bilhete:

41-Série:

37- () Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

43-CNAE Empresa:

44-CBOR:

38- () Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

01/07/19

48-Documeto:

49-Num. Documento:

() CNS () CPF

Celso Pires Ferreira Filho
Assessor de Auditoria DRCAM/FMS
CRM-PI 1638 - CPF 763.565.537-9
CNS 20130409330004

50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (ANTONIO EURIVAN)
Consulta Local: 723914
Consulta SUS:
Impressão: 01/06/2019 10:24:40



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 210801
	AIH: 2219100424156

FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 706205564833068	NOME DO PACIENTE DENILSON DA SILVA ALVES	NASCIMENTO 28/11/1991	SEXO M	PRONTUÁRIO 512540
DOCUMENTO CPF 8695541497	TELEFONE 8695541497	NOME DA MÃE JOELMA DA SILVA ALVES RODRIGUES	RESPONSÁVEL 512540	
CEP RUA 04	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE 348
Bairro SAO JOAQUIM	COMPLEMENTO VILA CARLOS FEITOSA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO APRESENTANDO TRAUMA EM FACE
--

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS) EF+TC+RX
--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S026 - FRATURA DE MANDIBULA	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	-------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 0404020500 - OSTEOSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA
--

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA CPF: 87713406368 CRM:
CARÁTER URGENCIA	DATA SOLICITAÇÃO 01/06/2019
DATA ADMISSÃO 01/06/2019 10:25	DATA ALTA 02/06/2019 08:00
MOTIVO ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
---------------	-----------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------	-------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO	
PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES CPF: 03834832391 CRM:	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA CPF: DATA ANALISE: 19/06/2019 09:51:41

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Joana Luiza Mendes de Menezes
Matricula: 47390
SAMU - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <i>Danielson da Silva Silva</i>						Nº DE REGISTRO <i>512540</i>	
DATA: <i>01/06/19</i>	P. ARTERIAL <i>121 x 74 mmHg</i>	PULSO <i>90 bpm</i>	RESPIRAÇÃO <i>12 irpm</i>	TEMPERATURA <i>35,9 °C</i>	PESO <i>80 kg</i>	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA <i>Nega com urinalúveis (ASA I)</i>							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>Nega alergias</i>							
SISTEMA CIRCULATÓRIO <i>Sigum completo de 8 horas</i>					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS	EFEITOS		
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO	09:40 10:10 10:40 11:10				TOTAL DE DOSES	
1 Sevoflurano	1					INALADOR	
2 Sevoflurano	2					Sevoflurano 30ml	
3 Sevoflurano	3					Sevoflurano	
LÍQUIDOS	SO-UTO 500	5-092 450 ml				Pentamib 300mg	
	SANGUE 400					butacaina 5x60mg	
	OUTROS 200					propofol 500mg	
	OUTROS 100					Succinilcolina 100mg	
TEMPERATURA	°C	260					Citracoma 40mg
	ETCO2	240					Epupolona 2g
	38	2	40	35	35	36	Dexametasona 10mg
P. ARTERIAL	200						SEQUÊNCIA
V O	180	99	99	100	98	99	1 Depressor 2g
PULSO	160						2 Rantolima 50ml
	140						3 Tansolam 20mg
INÍCIO E FIM ANESTESIA	120						4 Atropina 4mg
X	100						5 Neostigmina 2mg
	80						6
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	60						7
	40						8
RESPIRAÇÃO	20						9
O	10						10
							11
							12
							13
							14
							15
SÍMBOLOS ANESTESIA: INÍCIO: 09:40h; FIM: 11:10						DURAÇÃO	
TÉCNICAS <i>Omniscia qual balanceada</i>						INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES <i>Cirurgia crânio de fratura de mandíbula</i>						<i>Até anestesia sem intercorrências</i> <i>José Lúcio Mendes de Mesquita</i> <i>Marcado: 47390</i> <i>SAÚDE - HUT</i> <i>CONFERE COM O ORIGINAL</i>	
CIRURGIÕES <i>José Lúcio</i>							
ANESTESISTAS <i>Pedro Victor</i> Pedro Victor dos Santos Moura MÉDICO CRM-PI 6626							
10T nasal TOT 7,0 crânio: narina esquerda com lactato						CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO	
gel; avaliação motricidade cefálica, de extremidades superiores e						IMEDIATAS	
PARICULARIDADES						A SRPA estável, eufórico	
do ponto de vista; posicionamento reverso e cateter						em AA, sem queixas	
						10T POA AA: 99%	

MOD 76 - HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 01 / 06 / 2019

NOME DO PACIENTE: <u>Daniel da Silva Alves</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>54 2540</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA: <u>Pedro Victor.</u>	Nº DA SALA: <u>09</u>
CIRURGIÃO: <u>Joscelino</u>	CPF Nº:
AUXILIAR: <u>Randolfo</u>	CPF Nº:
ANESTESIA: <u>Anal</u>	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <u>Jana</u>	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 7.0	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	03		LUVA Nº 7.5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	06	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.	02	
JELCO Nº 14	UNID.	03		uso na	un	05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 2.0	un	01					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA: <u>Klénio</u>			
VICRYL 4.0	un	02		CIRCULANTE: <u>feijun</u>			
PROLENE							

Juana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SANEAMENTO
CONFERE COPIA ORIGINAL



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

ANESTESIA NEURO

NOME Demilson da Silva Alves IDADE _____ anos DATA 01/06/2019HORÁRIO DE ADMISSÃO 11 hs 20 min TIPO DE ANESTESIA () GERAL () RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA _____ CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>146/66(84)</u>	<u>94/61</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>79</u>	<u>96</u>
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)	<u>92%</u>	<u>97</u>
TEMPERATURA AXILAR (°C)	<u>—</u>	<u>—</u>
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)	<u>—</u>	<u>—</u>
NOME/ MATRÍCULA	<u>Paula</u>	<u>Paula</u>

ÍNDICE DE ALDRETT-KROLIK			ADMISSÃO		SAÍDA	
ATIVIDADE MUSCULAR						
Movimenta os quatro membros	2		2	☐	2	☒
Movimenta dois membros	1		1	☐	1	☐
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0		0	☐	0	☐
RESPIRAÇÃO						
É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2		2	☐	2	☒
Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1		1	☐	1	☐
Tem apnéia	0		0	☐	0	☐
CIRCULAÇÃO						
PA em 20% do nível pré-anestésico	2		2	☐	2	☒
PA em 20-49% do nível anestésico	1		1	☐	1	☐
PA em 50% do nível pré-anestésico	0		0	☐	0	☐
CONSCIÊNCIA						
Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2		2	☐	2	☒
Desperta, se solicitado	1		1	☐	1	☐
Não responde	0		0	☐	0	☐
SATURAÇÃO O ₂						
É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2		2	☐	2	☒
Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1		1	☐	1	☐
Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0		0	☐	0	☐

ESCALA DE DOR ADMISSÃO		TOTAL			
ESCALA DE DOR SAÍDA		ASS.			

() SONDA VESICAL	() DRENO DE SUÇÃO	() DRENO TORÁCICO	() DVE	() COLOSTOMIA	SONDA () NASOGÁSTRICA
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

11:20h Admitido no RPA no pós de fratura de mandíbula. Sob efeito de anestesia geral - consciente. Respirando espontaneamente. Bom estado geral. em posição supina

13:00 Paciente na quina - Alerta.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ALTA SRPA

HORÁRIO

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []

[] [] [] [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR [] MÉD





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação: 240216
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: DENILSON DA SILVA ALVES	6 - Prontuário: 512540
7-CNS: 706205564833068	8-Nascimento: 28/11/1991
9-Sexo: Masculino	CPF: . . .
10-Mãe: JOELMA DA SILVA ALVES RODRIGUES	12-Fone: 86-99561-7881
13-Resp: GRECIA DA ROCHA	14-Fone: 86-99561-7881
15-Ender: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO - CEP: 64000-010	
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100
	18-UF: PI
	19-CEP: 64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

30 - Procedimento Principal / Descrição: OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	
31-Cod.Procedi-mento Especial 0702050482	32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)
Fornecedor da OPM: BIOSINTESE	
38-Profissional Responsável: JUSCELINO LOPES DA SILVA	40-Tp. Documento: CPF
40-No.Doc. Méd. Solic.: 181.004.063-91	41-Ass.Carimbo Dr. Juscelino Lopes da Silva Cirurgião Buco-Maxilo-Facial CRM-PI 861

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Placa com fratura da mandíbula
região da ângulo (E)

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: / /	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)
50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: 04/08/19	52-CNS/CPF: Celso Pires Ferreira Filho Assessor de Auditoria DRCAAF/FMS CRM - PI 1639 - CPF 763.563.537 - 9 CPS 201560409930004
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(ANTONIO EURIVAN)

Joana Luísa Mendes de Mesquita
Matrícula 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DENILSON DA SILVA ALVES** (Prontuário: 512540)
Endereço: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 28/11/1991 Idade: 27a6m14d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 723914
Requisição: 959445 Solicitação: 28/05/2019 Solicitante: EDUARDO SALMITO SOARES
Controle: 1227664 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 28/05/2019

T.C. DE FACE

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES, AXIAL, SAGITAL, CORONAL E VOLUMÉTRICA.

RELATÓRIO:

- FRATURA ALINHADA NA PORÇÃO INFERIOR DO RAMO MANDIBULAR ESQUERDO, COM EXTENSÃO AO OSSO ALVEOLAR.
- PEQUENO CISTO DE RETENÇÃO MUCOSO NO SEIO MAXILAR DIREITO, INFERIORMENTE.
- DEMAIS SEIOS PARANASAIS SEM ALTERAÇÕES.
- COMPLEXOS OSTIOMEATAIS, RECESSOS FRONTAIS E ESFENO-ETMOIDIAIS LIVRES.
- DESVIO DO SEPTO NASAL PARA A DIREITA.
- NASOFARINGE DE ASPECTO ANATÔMICO.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 12/06/2019

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000
Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DENILSON DA SILVA ALVES** (Prontuário: 512540)
 Endereço: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 28/11/1991 Idade: 27a6m3d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 239964
 Requisição: 960851 Solicitação: 01/06/2019 Solicitante: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA
 Controle: 1230537 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 229 LEITO 01

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 01/06/2019

T.C. DE FACE

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES, AXIAL, SAGITAL, CORONAL E VOLUMÉTRICA.

RELATÓRIO:

- FRATURA NO RAMO ESQUERDO DA MANDÍBULA, FIXADA CIRURGICAMENTE.
- SEIOS MAXILARES, FRONTAIS E ESFENOIDAIIS COM TRANSPARÊNCIA NORMAL.
- CÉLULAS ETMOIDAIIS SEM ALTERAÇÕES.
- COMPLEXOS OSTEOMEATAIS, RECESSOS FRONTAIS E ESFENO-ETMOIDAIIS LIVRES.
- COANAS PERMEÁVEIS.
- NASOFARINGE DE ASPECTO ANATÔMICO.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 01/06/2019

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável





BIOSÍNTESE

Comércio e Importação de Material Médico
Hospitalar e Implantes Ltda. - EPP

MATRIZ

Rua Area Leão, 596 - Centro/Sul
Fone/Fax: (55 86) 3222-7366
CEP 64.001-310 • Teresina - Piauí
Insc. Est. nº 19.444.630-1
CNPJ nº 03.512.566/0001-90
biosintese@biosinteseprima.com.br

FILIAL

Av. dos Holandeses Q 33 - Salas 1003/1005/1009
Cond. Metropolitan Market Place • Calhau
CEP 65.071-380 • Fone: (55 98) 3227-0640
São Luís - Maranhão
Insc. Est. 12.310.276-6
CNPJ 03.512.566/0002-71
biosintese_ma@biosinteseprima.com.br

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

Nome do Hospital: HUT CR 0140-1

C.N.P.J. _____

Assinatura _____

Cargo _____

Nome Valdean

Código Ropm Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	PLACA DO SISTEMA 2.0 mm (inclui parafusos) <u>41 ref. 12 F.</u>

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material (is) aqui discriminado do paciente abaixo:

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 01/06/19 DATA DA ALTA / /

PACIENTE - Nome: Wenslon da Silva Alves

Nº AIH: 240216

Nº do Prontuário: 512540 Data da Internação / /

Procedimento Médico Realizado: OSTEOSÍNTESE DE MANDÍBULA

Indicador de Compatibilidade: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Juscelino

CRM Nº _____

Dr. Juscelino Lopes da Silva
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
CRO-PI- 861





P
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

PREScrição MÉDICA

NOME DO PACIENTE <i>Deividson Alves da Silva</i>	PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES <i>Nº 010 de odontite de mandíbula.</i>	ALERGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE BUCOMAXILOFACIAL		
PREScrição MÉDICA DATA: <i>02/10/19</i> HORA: <i>7:30h.</i>	HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1) Dieta líquida pastosa					
2) SF 0,9% 1000 ml, EV, para 24h					
3) Cefalotina 1g+AD, EV de 6/6h					
4) Decadron 4mg+AD, EV de 8/8h					
5) Dipirona sodica 500mg, 1 amp+ AD, EV de 6/6h					
6) Ranitidina 50mg 1 amp+AD, EV de 8/8h					
7) Tilatil 20 mg + AD EV de 12/12h					
8) Higiene oral com clorexidina 0,12% 2x dia					
9) SSVV + CCGG					
<i>ALTA HOSPIITALAR</i>					
Dr. Salomão Curty Rod Oka Cirurgião Especialista Bucomaxilofacial Implantodontista CRO-PI: 1847					

Carimbo da Prefeitura Municipal de Teresina
SALA DE AUT
Materiais: 47390
Carimbo COM O ORIGINAL





HUT - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

Laboratório Dr. Zenon Rocha

Rua Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção - Teresina-PI - Telefone: (86) 3229-4247

Nome : DENILSON DA SILVA ALVES

Id, Sx : 27a , M

Pedido: 4790340

Médico: SEM SOLICITANTE

Emissão: 31/05/2019 às 22:40

Fl. 3/4

Registro: 11595060

Clinica: ORTO

Origem : HUT-HUT

Destino: HUT

Cadastro: 31/05/2019 às 21:05

Coletado em 31/05/2019 as 21h 23min

Liberado em 31/05/2019 as 22h 04min

TEMPO DE PROTROMBINA

Tempo de Protrombina: 13.8 81 %
Controle : 12.5 100 %
I.N.R. : 1.13
I.S.I. : 1.23

VALORES DE REFERÊNCIA

Até 1,5

Método: Quick
Material: PLASMA

A tabela abaixo destina-se exclusivamente como orientação ao clínico.

Nível de IRN terapêutico recomendado segundo a Soc. Britânica de Hematologia.

INDICAÇÃO	INR RECOMENDADO
Profilaxia de trombose venosa profunda incluindo cirurgia de alto risco.	2,0 a 2,5
Tratamento de trombose venosa profunda. Embolia pulmonar. Ataque isquêmico transitório.	2,0 a 3,0
Trombose venosa profunda recorrente. Embolia pulmonar recorrente. Doença arterial, incluindo infarto agudo do miocárdio. Válvulas cardíacas mecânicas e transplante de artérias.	2,5 a 3,5

Ref: William J. Williams, Hematology, 1990, 1769 J. Hirsh, J.E. Dalen, D. Deykin, L. Poller, Oral anticoagulantes: mechanism of action, Chest 102, 1992, 312S-326S.

Couras

Liberado por José Couras da Silva Filho - CRF-PI-742

Joana Luísa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAM- HUT
CONFERE COM O ORIGINAL



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DENILSON DA SILVA ALVES (Prontuário: 512540)**
Endereço: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 28/11/1991 Idade: 27a7m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 723914
Requisição: 959474 Solicitação: 29/05/2019 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA
Controle: 1227705 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040035

Data Exame: 29/05/2019

OMBRO ESQUERDO

O estudo radiológico do ombro esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 28/06/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DENILSON DA SILVA ALVES** (Prontuário: 512540)
Endereço: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 28/11/1991 Idade: 27a7m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 723914
Requisição: 959474 Solicitação: 29/05/2019 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA
Controle: 1227706 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 29/05/2019

TORNOZELO DIREITO

O estudo radiológico do tornozelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 28/06/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DENILSON DA SILVA ALVES** (Prontuário: 512540)
Endereço: QUADRA 47, CASA 11, SETOR A, MOCAMBINHO I - CONJ. MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 28/11/1991 Idade: 27a7m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 723914
Requisição: 959474 Solicitação: 29/05/2019 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA
Controle: 1227707 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 29/05/2019

PE OU PODODACTILO DIREITO

O estudo radiológico do pé direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 28/06/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190501711

Vítima: DENILSON DA SILVA ALVES

Data do Acidente: 28/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRE DE JESUS SANSÃO SOUSA JUNIOR

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DENILSON DA SILVA ALVES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: DENILSON DA SILVA ALVES

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000001989

Conta: 0000095055-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190501711

Vítima: DENILSON DA SILVA ALVES

Data do Acidente: 28/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRE DE JESUS SANSÃO SOUSA JUNIOR

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DENILSON DA SILVA ALVES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14913471

